

DECRETO N.º 7.880, DE 3 DE MAIO DE 1976

Fixa a estrutura e aprova o Regulamento da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (C.P.R.T.I.)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no Ato Institucional n.º 3, de 2 de abril de 1969, no artigo 8º da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975,

Decreto:

Artigo 1.º — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (C.P.R.T.I.) criada pela Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957 e modificada pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, compreende:

I — Colegiado;

II — Secretaria Executiva.

Parágrafo único — A Secretaria Executiva subordina-se ao Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

SEÇÃO I

Da Competência

Artigo 2.º — O Colegiado da C.P.R.T.I. compõe-se de 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) suplentes.

Artigo 3.º — Os membros titulares e suplentes da C.P.R.T.I. são nomeados pelo Governador, observado o seguinte critério:

I — 1 (um) pesquisador científico de sua livre escolha;

II — 8 (oito) titulares e 4 (quatro) suplentes escolhidos de uma lista de 24 (vinte e quatro) nomes de pesquisadores científicos do Estado, eleitos pelos pesquisadores científicos das instituições relacionadas no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125 de 18 de novembro de 1975, na forma do respectivo regulamento eleitoral.

Artigo 4.º — Os membros suplentes, aos quais compete a substituição dos titulares temporariamente impedidos, poderão ser convocados para participar dos trabalhos da Comissão, juntamente com os titulares.

Artigo 5.º — Sempre que necessário a C.P.R.T.I. poderá recorrer ao assessoramento de um ou mais especialistas em assuntos relacionados às diferentes áreas de pesquisa científica e ou tecnológica, no desempenho de atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975.

Parágrafo único — Caberá aos membros da C.P.R.T.I. a indicação dos assessores para os respectivos agrupamentos de áreas afins de pesquisa, "ad referendum" da Comissão.

SEÇÃO II

Dos Mandatos

Artigo 6.º — Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso II do artigo 3.º terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e o membro de livre escolha do Governador integrará a Comissão até que seja substituído, renuncie ou não possa mais, por qualquer motivo exercer o mandato.

Artigo 7.º — Perderá o mandato o membro titular da C.P.R.T.I., que sem razão justificada, deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões consecutivas ou 20 (vinte) alternadas, durante um ano.

Artigo 8.º — A renovação da Comissão e o preenchimento de vagas serão precedidos de eleições na forma prevista no respectivo regulamento.

Artigo 9.º — Decorridos 3 (três) anos da posse dos membros titulares e suplentes eleitos e nomeados para a primeira Comissão constituída na forma da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, haverá a substituição de 1/3 (um terço) dos referidos membros e suplentes, procedendo-se da mesma forma nos anos subsequentes, de modo a assegurar-se a renovação anual de 1/3 (um terço) da C.P.R.T.I.

§ 1.º — Para fins deste artigo, a terça parte dos membros da C.P.R.T.I. será constituída, na primeira e segunda substituições por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, e na terceira substituição por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2.º — O término dos mandatos do primeiro e segundo terços será determinado por sorteio entre os membros em condições de serem substituídos.

§ 3.º — Os membros eleitos e nomeados para a primeira Comissão na forma da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, poderão exercer mandatos de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, de modo a permitir a execução da sistemática estabelecida neste artigo.

SEÇÃO III

Das atribuições do Colegiado

Artigo 10 — Ao Colegiado da C.P.R.T.I. incumbe:

I — elaborar seu Regimento Interno;

II — interpretar e orientar a aplicação da legislação referente ao R.T.I. e à carreira de pesquisador científico;

III — propor medidas visando o aperfeiçoamento do R.T.I.;

IV — fiscalizar o cumprimento do R.T.I.;

V — propor a alteração da relação das instituições de pesquisa de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

VI — manifestar-se sobre as propostas de criação, reforma, extinção, transformação e fusão de instituições científicas sujeitas às disposições da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

VII — manifestar-se sobre a criação, transformação, movimentação e extinção de cargos e funções de pesquisador científico;

VIII — propor a composição da carreira de pesquisador científico, sugerindo as alterações necessárias para a manutenção do sistema, nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

IX — indicar as funções de encarregatura, chefia, assistência e direção das unidades dos Institutos de Pesquisa que se caracterizam como específicas de pesquisador científico;

X — manifestar-se sobre o atendimento dos requisitos específicos para provimento dos cargos ou designação para exercício das funções privativas de pesquisador científico;

XI — planejar, organizar e executar em todas as etapas o processo de avaliação e classificação dos atuais servidores, para os efeitos previstos nas Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

XII — planejar, organizar e executar em todas as etapas o concurso de ingresso na carreira de pesquisador científico;

XIII — regulamentar o estágio de experimentação a que estão sujeitos os que ingressarem na carreira de pesquisador científico;

XIV — planejar, organizar e executar em todas as etapas a avaliação dos integrantes da carreira para fins de acesso;

XV — decidir e manifestar-se sobre os casos de interrupção de interstício, de que trata o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

XVI — regulamentar o processo de votação para eleição dos membros da C.P.R.T.I. e providenciar sua periódica execução;

XVII — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão;

XVIII — convocar os suplentes;

XIX — julgar as exceções previstas no artigo 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 4.477 de 24 de dezembro de 1957;

XX — submeter à aprovação do Governador do Estado por intermédio da Secretaria da Administração suas deliberações que impliquem em medidas legais ou decretuais.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Artigo 11 — A Comissão fixará, em seu regimento interno, o número de reuniões ordinárias, obedecidos, para fins de remuneração, os limites fixados pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969, e determinará os dias de sua realização.

Artigo 12 — As reuniões da C.P.R.T.I. serão presididas pelo Presidente da Comissão ou seu substituto regulamentar, secretariadas pelo Secretário Executivo.

Artigo 13 — A convocação dos membros e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fixação do "Quorum" a forma de aprovação e votação das matérias e demais aspectos pertinentes ao funcionamento das sessões, constarão do Regimento Interno, a que se refere o inciso I do artigo 10.

Artigo 14 — As deliberações da C.P.R.T.I. serão convertidas em Pareceres, cuja numeração será reiniciada a cada ano.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1838

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,00
Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1838 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-049C	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 15 — As deliberações de caráter normativo serão publicadas e obrigarão as partes no relacionamento com a Comissão.

Artigo 16 — No período compreendido entre 20 de dezembro a 15 de janeiro não serão realizadas reuniões ordinárias da C.P.R.T.I.

SEÇÃO V

Da Presidência

Artigo 17 — O Presidente e o Vice-Presidente da C.P.R.T.I. serão eleitos com mandato de um ano, permitida a recondução em votação secreta, por maioria absoluta dos membros da Comissão em primeiro escrutínio e por maioria simples nos demais.

§ 1.º — A eleição de que trata este artigo será realizada na última reunião de cada período e a posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião do período seguinte.

§ 2.º — O Presidente, quando não comparecer, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3.º — Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão aclamará um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 4.º — Ocorrendo vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição de substituto, de conformidade com o previsto neste artigo, para completar o tempo de mandato.

SEÇÃO VI

Das Competências

Artigo 18 — Ao Presidente compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão, representando-a perante autoridades superiores e órgãos públicos ou privados;

II — convocar as reuniões ordinárias, na forma regimental;

III — presidir as reuniões;

IV — decidir sobre os casos em que a matéria discutida deva ser posta em votação;

V — exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

VI — dar posse aos membros da Comissão;

VII — convocar os suplentes indicados pelo plenário;

VIII — convidar os assessores indicados e aprovados pela Comissão, para participar das reuniões, sem direito a voto;

IX — convocar reuniões extraordinárias e as ordinárias transferidas por falta de número, na forma regimental;

X — dirigir-se diretamente a qualquer unidade administrativa a fim de obter informações e elementos que necessite para o desempenho de suas atribuições.

XI — aprovar a ordem do dia;

XII — adotar "ad referendum" da Comissão as providências de caráter urgente;

XIII — elaborar o relatório anual da Comissão;

XIV — exercer as demais atribuições constantes de leis, decretos, regulamentos e determinações superiores.

Artigo 19 — Aos membros compete:

I — comparecer às reuniões, discutindo e relatando os assuntos levados a plenário;

II — profutar voto sobre matéria posta em discussão, inclusive apresentando, por escrito, voto em separado, quando for o caso;

III — desempenhar os encargos constantes de leis, decretos, regulamentos, resoluções, deliberações e os demais que lhes forem atribuídos pela Presidência.